



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

LEI Nº 209 de 15 de Maio de 1991

Consolida a Legislação Municipal que -
dispõe sobre a Organização Administrati-
va, o Plano de Cargos e salários da Pre-
feitura Municipal, institui o fundo de
seguridade Municipal e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aprova
e Eu, Prefeito Municipal, Sancione a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

SEÇÃO I

ÓRGÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 1º - A estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal
deve atender aos fins da Administração, especialmente aos defini-
dos nos artigos 30, 212 e 225 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os órgãos básicos da Prefeitura, estruturados
com aproveitamento do acervo patrimonial, espaço físico existen-
te e pessoal disponível, passam a ter a seguinte configuração.

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Jurídica

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administra-
ção.
2. Secretaria Municipal de Finanças.

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Serviços U-
banos e Obras.
2. Secretaria Municipal de Transportes;
3. Secretaria Municipal de Saúde e Ação
social;
4. Secretaria Municipal Especial de
Fiscalização.
5. Secretaria Municipal de Educação -
Cultura e Esportes.

...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA E DAS DIVISÕES
SUBSEÇÃO
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O gabinete do Prefeito é o órgão de direção e assessoramento superior, competindo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei ou regulamento, as seguintes:

- a) Assessoramento político-administrativo, sobre todas as matérias de competência do Poder Executivo;
- b) Coordenação das relações públicas em geral e em especial, do executivo com o legislativo, com os poderes constitucionais da União e do Estado;
- c) Elaboração registro e publicação dos atos do Prefeito;
- d) Participação em conselhos, seminários e congressos.

Art. 4º - Para consecução de seus fins o Gabinete do Prefeito contará com as seguintes divisões:

1. - Chefia de Gabinete;
2. - Assessoria de Relações Públicas

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º - A procuradoria Jurídica tem como atribuições que forem deferidas à Prefeitura, por Lei, no encaminhamento da administração e dos negócios públicos, segundo os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoabilidade, competindo-lhe, especialmente, a execução das seguintes atividades:

- a) Procuradoria forense e administrativa do Município;
- b) Orientação jurídica aos órgãos da Prefeitura;
- c) Composição do sistema de controle interno da Prefeitura;
- d) Elaboração dos atos legislativos da competência do Poder Executivo;
- e) Preparação, exame e acompanhamento de contratos, acordos e convênios;
- f) Participação em conselhos seminários e congressos.

...



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Administração é o órgão central de elaboração e execução de planos de desenvolvimento do Município, acompanhamento e direcionamento da execução do orçamento plurianual de investimentos, controle de seus resultados, bem como, dos projetos especiais de obras e serviços, além de outras atividades que lhe forem atribuídas em Lei ou regulamento, competindo-lhe:

- a) Elaboração e execução da política de pessoal no âmbito da Prefeitura;
- b) O recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, através da comissão de seleção e treinamento, que estará sob a jurisdição e responsabilidade desta secretaria;
- c) A lotação do pessoal e os registros funcionais;
- d) Aquisição, distribuição e registro sistemático dos bens patrimoniais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
- e) A organização, atualização e manutenção dos arquivos da Prefeitura;
- f) Execução dos procedimentos seletivos para compras e obtenção de serviços, na forma da Lei;
- g) Coordenação dos serviços de vigilância e zeladoria;
- h) Coordenação de seminários e simpósios;
- i) Manutenção dos serviços de protocolo e expedição de correspondências.

§ ÚNICO - Integram a estrutura da Secretaria da Administração os seguintes departamentos:

- 1. - Departamento de Pessoal;
- 2. - Serviço de Patrimônio, Almoxarifado, Compras e processamento de Dados.

Arind

...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão - encarregado pela execução da política financeira, competindo-lhe as atividades reservadas ao município, nesta área, por força - constitucional e das Leis pertinentes e, especialmente as seguintes:

- a) Cumprimento da legislação tributária municipal, especialmente, o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos, rendas e contribuições;
- b) Identificação, individualização e localização dos responsáveis por débitos tributários;
- c) Recobimento, guarda e movimentação dos recursos públicos, com observância das normas legais pertinentes;
- d) Guarda de títulos e outros valores representativos de numerários pertencentes ao município;
- f) Outras atividades atribuídas em regulamento.

Art. 8º - São integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Tesouraria;
- b) Departamento de Coletoria, Tributação e Cadastro;
- c) Serviços de Avaliação de Imóveis;
- d) Departamento de Contabilidade.

...

Arind



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executor da política municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino, com prioridade para o fundamental, competindo-lhe, especialmente:

- a) Planejamento para sistemas educativos para crianças do pré-escolar à oitava série do primeiro grau;
- b) Aplicação das técnicas educacionais legalmente recomendadas, visando a melhoria do ensino;
- c) Orientação pedagógica das unidades de ensino Municipal;
- d) Desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e físicas do corpo docente;
- e) Direção e coordenação das unidades de ensino;
- f) Distribuição de alimentação escolar nas escolas públicas;
- g) Registro, por unidade escolar e por série, de todos os alunos matriculados e realização de pesquisas visando identificar a clientela estudantil fora das escolas;
- h) Elaboração de relatórios semestrais, visando detectar evasão escolar e apresentando pareceres sobre as causas;
- i) Auxiliar o Prefeito, na apresentação de solução e na execução efetiva de medidas visando a redução dos problemas relacionados com a evasão escolar e do nível de ensino;
- j) Coordenação e participação em conselhos, congressos e seminários.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação integra os seguintes departamentos:

- 1. Serviço de Ensino Fundamental;
- 2. Serviço de Alimentação Escolar;
- 3. Departamento de Esportes;
- 4. Serviço de Cultura e Biblioteca.

♦♦♦♦

Assinatura



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

SUBSEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é o órgão competente para executar as ações e serviços públicos de saúde e assistência social no município, integrando o plano regionalizado e hierarquizado estabelecido segundo as diretrizes da Constituição Federal. São suas atribuições as definidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como, as seguintes atividades básicas:

- a) Exercer intercâmbio contínuo e eficaz, com os órgãos governamentais e entidades privadas comprometidas com a saúde, visando a realização plena de suas funções;
 - b) Detectar as necessidades de atendimento eficaz e suficiente, apresentando ao Prefeito, sugestões para superá-las;
 - c) Exercer funções de fiscalização e profilaxia, visando a higiene e a prevenção de moléstias infecto-contagiosas;
 - d) Manter o controle, pesquisas e banco de dados do atendimento e carências, com vistas ao planejamento e projetos do governo Municipal na área de saúde e saneamento básico;
 - e) Executar ações de treinamento e orientação dos recursos atuantes na área;
 - f) Garantia do atendimento universal e gratuito, dentro das disponibilidades do sistema único e descentralizado de saúde com a cooperação do sistema previdenciário Municipal;
 - g) Amparo aos dependentes de funcionários, especialmente os de menor poder aquisitivo, mediante colocação em creche, pública no período de trabalho;
 - h) Promoção de meios para integração do servidor acidentado em função mais adequadas ao seu aproveitamento;
 - i) Participar de conselhos, simposios e seminários.
- § Único - Integram a Secretaria Municipal de Saúde e Ação social, os seguintes serviços:
- 1. - Serviço de saúde preventiva e curativa;
 - 2. - Serviço de Odontologia
 - 3. - Serviço de fiscalização sanitária.

...

Assinada



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

SUBSEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras, além das atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou regulamento, competirá:

a) Executar as atividades de competência do Governo Municipal, na implantação de projetos urbanísticos, especialmente de infra-estrutura, pavimentação e contenção de erosões;

b) Fazer cumprir o Código de Postura, a Lei de zoneamento urbano, o Plano Diretor de Desenvolvimento e o Código de Edificações;

c) A execução dos serviços de utilidade pública, a saber: limpeza, iluminação e ajardinamento;

d) Construção e conservação de Parques e Jardins;

e) Plantar e conservar o sistema de arborização urbana;

f) Gerenciamento do matadouro municipal;

g) Coordenação e sistematização dos serviços de mercado feiras livres e serviços funerários;

h) Exercer o controle das atividades poluidoras, visando a preservação do meio ambiente;

i) Executar atividades de apoio ao pequeno produtor, especialmente agricultores e hortifrutigranjeiros;

j) Organização e participação em exposição agropecuária

l) Execução de outras atividades previstas em Lei ou regulamento;

§ Único - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras, os seguintes departamentos:

1. - Serviços de obras e meio ambiente, parques e jardins;

2. - Serviços de Mercado, feiras e matadouro;

3. - Serviços de Limpeza, funerários e iluminação pública.

Amid



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

SUBSEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Transporte a execução de planos de transportes terrestres e aéreo do município, com vistas ao equacionamento e otimização do tráfego, exercendo especialmente as seguintes atribuições:

- a) Guarda, conservação e manutenção de todo maquinário da Prefeitura, a saber: veículos, máquinas pesadas, equipamentos de apoio e oficina, ferramentaria e peças de reposição;**
- b) Funcionamento coordenado da oficina mecânica e da garagem municipal;**
- c) Execução do calendário de serviços rodoviários do município, na conservação de estradas, pontes, pontilhões, mata-burros e aterros;**
- d) Execução de obras de conservação de construção e vias rurais;**
- e) Manutenção do aeroporto municipal;**
- f) Controle e manutenção de terminais rodoviários do município;**
- g) Outras atividades previstas em Lei ou determinadas pelo prefeito.**
- h) Cuidar da sinalização de ruas e avenidas, implantações e remoções de obstáculos, fiscalização e ordenamento do trânsito.**

§ Único - Integram à Secretaria Municipal de Transportes, os seguintes departamentos:

- 1. - Serviços de trânsito, estradas e rodagens;**
- 2. - Serviços de Oficina e garagem Municipal.**

....

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

, CAPÍTULO II
DO FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL

Art. 14 - Fica instituído o " FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL, formado pelas contribuições dos segurados e o destaque obrigatório de 2% (dois por cento) de total das receitas correntes orçadas anualmente, mediante dotações específicas a serem inseridas nas Leis Orçamentárias.

§ 1º - O fundo instituído por esta Lei, será gerido por um conselho Municipal, presidido por um membro eleito pelo próprio conselho, composto dos seguintes membros:

- 1. - Presidente do conselho Municipal;**
- 2. - 02 (dois) representantes dos funcionários públicos do município;**
- 3. - Um representante dos funcionários do Poder Legislativo;**
- 4. - 02 (dois) funcionários Públicos nomeados pelo Prefeito Municipal;**

§ 2º - Terá a seguinte duração, o mandato dos membros do Conselho:

- a) Do presidente do Conselho gestor do fundo, por 02 (dois) anos após sua eleição;**
- b) Dos representantes dos funcionários Públicos, por (dois) 02, anos após sua eleição;**
- c) Do representante dos Funcionários do Poder Legislativo, por 02 (dois) anos após sua eleição;**
- d) Dos funcionários nomeados pelo Prefeito, por 02 (dois) anos após sua nomeação;**

§ 3º - Será obrigatório a elaboração de balancetes mensais, de prestação de contas na gestão financeira do fundo, o qual comporá o balancete financeiro do mês, a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios e posterior julgamento da Câmara.

§ 4º - Para o exercício de 1991, fica desde já o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional, de natureza - especiaç, até o limite de 02% (dois por cento) de total das receitas correntes previstas para o mesmo exercício, com destinação ao fundo.

Art. 15 - O exercício da função de conselheiro gestor - do fundo de seguridade social do Município não dá direito a qualquer remuneração.

Art. 16 - Os recursos do fundo de seguridade social de Município, quando disponíveis, serão aplicados em instituições de Crédito Oficial, visando a preservação do valor aquisitivo da moeda.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

CAPÍTULO III
O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O plano de cargos e salários é um conjunto de ações dos poderes Executivo e Legislativo, visando compatibilizar a reforma da estrutura administrativa e a consolidação do quadro de cargos da Prefeitura às novas exigências Constitucionais.

Art. 18 - O regime jurídico único e obrigatório adotado - para os funcionários do município e o estatuído por Lei Municipal.

Art. 19 - O servidor que, em 05.10.88, atenda aos requisitos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias será efetivado no cargo que corresponda às atribuições, no quadro de cargos efetivos instituídos por esta Lei.

Art. 20 - Os cargos e funções são criados por lei, na - qual se faça constar, no mínimo: denominação, quantitativo, símbolos, referência salarial, padrão de vencimentos e o grupo ocupacional a que se integra no quadro.

Art. 21 - A forma de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a definida pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A contratação por tempo determinado terá caráter - excepcionalíssimo e ocorrerá somente para o atendimento de situação de emergência ou de necessidade administrativa expressamente justificada ou para realização de serviços inadiáveis ou de real interesse público, pelo prazo fixado em Lei.

§ 2º - Havendo, comprovadamente, necessidade de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal, o Executivo Municipal baixará Decreto indicando: o dia, a hora e o local para sua realização e o quantitativo de vagas - existentes, observado os princípios estabelecidos em leis específicas.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

SEÇÃO II

O QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 22 - O quadro de cargos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Maria, passa a ser definido segundo os anexos I, II, III e IV, da presente Lei.

§ 1º - Cada cargo representa-se por um símbolo genérico e é provido segundo as necessidades do serviço público, com remuneração fixa e nos limites das vagas existentes.

§ 2º - As funções gratificadas (FG), são as estabelecidas no anexo III.

Art. 23 - Passam a ter a seguinte definição os cargos públicos de Prefeitura:

I - D.A.S - Direção e Assessoramento Superior de provimento em comissão, demissível "ad natum" pelo prefeito Municipal;

II - A.S - Direção e Assessoramento Intermediário, de provimento em comissão, demissível "ad natum" pelo Prefeito Municipal;

III - A.G - Administração Geral, de provimento efetivo;

IV - A.F - Administração Financeira, de provimento efetivo;

V - A.E - Administração Educacional, quadro permanente, de provimento efetivo, será de acordo com os anexos I, II, III, IV, V e VI, da Lei nº 156, de 15 de Junho de 1991.

VI - T.P. - Técnicos Profissionais, de provimentos efetivos;

VII - A.P. - Apoio Produção, de provimento efetivo.

Art. 24 - As funções que não justificam a criação de cargos específicos e as de natureza eventual ou transitória, serão confiadas a servidores que demonstrem aptidão, zelo e responsabilidade por ato discricionário do Prefeito Municipal.



12

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

SUBSEÇÃO I

DAS VANTAGENS DE ÓRDEM PECUNIÁRIAS

Art. 25 - Os direitos e vantagens de ordem pecuniárias dos funcionários são definidas no Estatuto dos Funcionários - Públicos Municipais, além dos previstos nesta Lei.

§ Único - compõe a remuneração do funcionário, as seguintes vantagens:

I - Salários ou vencimento atribuído ao cargo;

II - Gratificação de representação, que poderá ser atribuída pelo Prefeito, aos ocupantes de cargos de Direção e assessoramento, até o limite de 3/5 (três quintos) do vencimento básico do cargo;

III - Gratificação de função, que poderá ser atribuída pelo Prefeito, ao funcionário que dela fizer jus, nos limites do anexo III desta Lei;

IV - Gratificação prevista no estatuto do funcionalismo, quando cabível.

Art. 26 - A carga horária adotada pela Prefeitura Municipal é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 27 - A remuneração das merendeiras e porteira, servente de que trata o anexo II, do quadro de provimento efetivo, com símbolo A.P., terá referência R.01 para porteira, servente com carga horária de 06 (seis) horas por dia; para as merendeiras também a referência R.01, com carga horária de 06 (seis) horas por dia.

Art. 28 - Revogam-se, em especial, as Leis nº 035, de 01 de Abril de 1985, Lei nº 062, de 21 de Novembro de 1986, Lei nº 091 de 29 de Julho de 1988 e as disposições em contrário.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de Junho de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Junho de 1991.

S. E. Almeida
SEBASTIÃO EMÍLIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 27 de 06 1991

Emasimiro
Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa

Arquivo